

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº. 327, Bairro Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Anísio Anatólio Soares, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Ademir de Brida Junior, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Jean Carlo Vogel e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Lindolfo Pyskiewitz, e de outro lado a Empresa, **GRUGER GRUPOS GERADORES LTDA**, estabelecida na rua Rosa Mehl, nº. 115, Bairro Uberaba, CEP 81.560-230, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.631.287/0001-83, doravante denominada **CONTRATADA**, presente neste ato por seu representante legal, abaixo assinado, têm entre si, justo e contratado os serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos do Grupo Motor Gerador e seus acessórios, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1 – Vincula-se o presente contrato às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>; bem como, às regras e condições estabelecidas no processo CIASC 3024/2018, à proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e às demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão-de-obra, em 01 (um) Grupo Motor Gerador Cummins/Weg 405/450 KVA e seus respectivos acessórios; 01 (um) Grupo Motor Gerador Cummins/Weg 400 KVA e seus respectivos acessórios. Instalados nas dependências do prédio sede do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com a proposta da CONTRATADA constante no processo CIASC nº. 3024/2018.

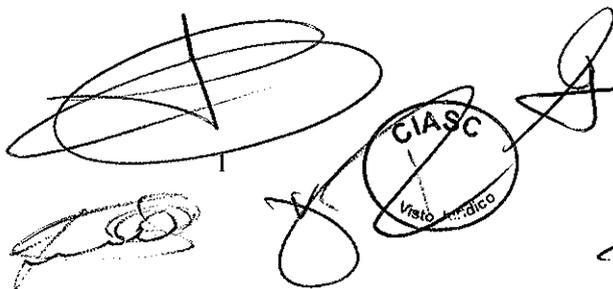
CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES

- 3.1 – Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais);
- 3.2 – No valor constante no item 3.1 estão incluídos todos os encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros, fretes, estadias, deslocamentos e todos os serviços necessários à execução do objeto do presente termo contratual;
- 3.3 – O presente contrato tem um valor anual de **R\$ 15.600,00** (quinze mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao mês em que os serviços forem efetivamente

CIASC 3024/2018


CIASC
Visto Jurídico


GOVERNO
DE SANTA
CATARINA



prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, condicionado ao aceite da área competente do CONTRATANTE, na qual é responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

4.2 – Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

4.3 – No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa, fica o CONTRATANTE autorizado, desde já, a deduzir o valor correspondente da quantia devida, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

4.3.1 - Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos monetariamente através do IGP-DI – Pro Rata Tempore.

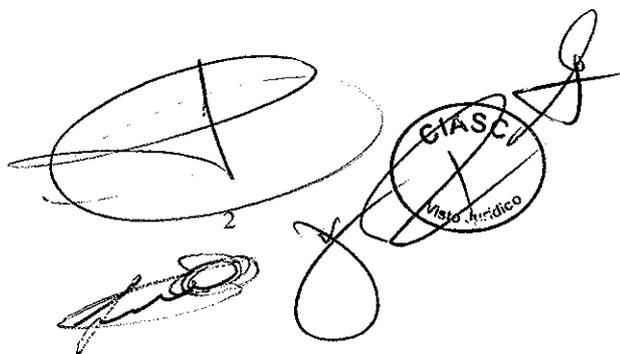
4.4 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa, fica o CONTRATANTE autorizado, desde já, a deduzir o valor correspondente da quantia devida, sem prejuízo de demais penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC.

4.5 – Deverá constar obrigatoriamente nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços, o Código Nacional de Atividade Econômica – **CNAE** correspondente aos serviços prestados; o Código Fiscal de Prestação de Serviços – **CFPS** e o Código de Situação Tributária – **CST**.

4.6 – O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de “factoring”.

4.7 – O pagamento das faturas dos serviços somente poderá ser efetuado pelo CONTRATANTE mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos:

- I) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;
- II) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- III) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e do Estado em que for sediada a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993;
- IV) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

Handwritten signature and stamp of CIASC. The stamp is circular and contains the text "CIASC" and "Visão Jurídico".

- V) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.7.1 – A não apresentação dos documentos exigidos no subitem 4.7 implicará, automaticamente, na suspensão do(s) pagamento(s);

4.7.2 – Será dispensada a apresentação de nova Certidão Negativa quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da Certidão Negativa anteriormente apresentada;

4.7.3 – A CONTRATADA que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

4.8 – Substituição Tributária: Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CONTRATANTE está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme Lei Complementar nº. 126, de 28 de novembro de 2003.

4.9 – Nos casos que couber, a CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DO PREÇO

5.1 – O preço dos serviços objeto do presente termo será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Decorrido este prazo os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitado à variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre o mês anterior à assinatura do contrato ou o último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.

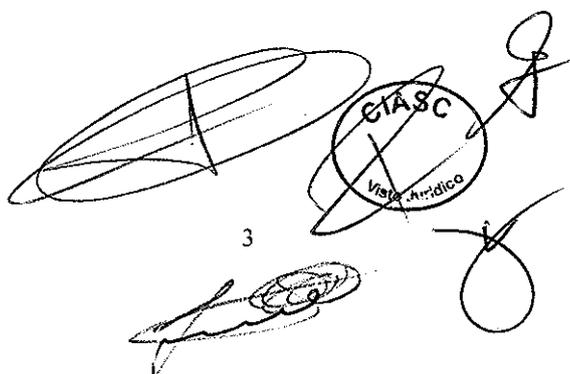
5.2 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 5.1, este será substituído por outro índice na forma da lei. Na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de **03 de janeiro de 2019**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

6.2 – A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

6.3 – Firmado o termo contratual, o início da execução dos serviços se dará imediatamente após comunicação feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – O contrato **poderá ser rescindido**, nos termos previsto na Seção XI - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC:

7.1.1 – Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificação;

7.1.2 – Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

7.1.3 – No descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais pelas partes assegurado à outra parte o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.1.4 – A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.

7.1.5 – Da rescisão contratual decorrerá o direito de o CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

7.1.6 – Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

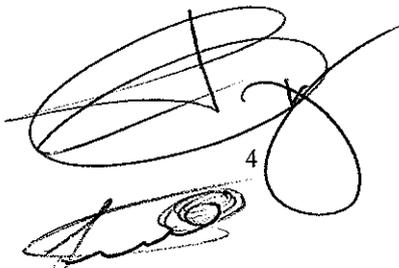
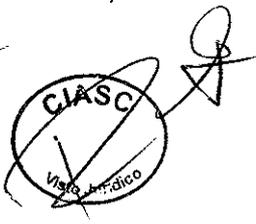
DA CONTRATADA:

8.1 – A CONTRATADA responsabiliza-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução dos serviços;

8.2 – Incumbe à CONTRATADA arcar com todas as obrigações comerciais, sanitárias, trabalhistas, fiscais e todas as demais relativas à atividade que desenvolver e, ainda, encarregar-se da defesa, administrativa e judicial conforme o caso, pelas notificações que forem expedidas em face dos serviços prestados no âmbito deste Contrato desde que não fique demonstrado culpa ou dolo da CONTRATANTE;

8.3 – A CONTRATADA deverá dar ao CONTRATANTE total garantia de qualidade dos serviços contratados exonerando esta de quaisquer responsabilidades, inclusive e especialmente sanitárias, decorrentes da modalidade, forma e natureza dos serviços contratados;

8.4 – Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato;


4




8.5 – A CONTRATADA deverá manter atualizada, até o cumprimento final de sua obrigação, toda a documentação relativa à regularidade fiscal, citada na cláusula quarta, **item 4.7** deste instrumento contratual.

DO CONTRATANTE:

8.6 – Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.

8.7 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.

8.8 – Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.

8.9 – Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA, relatando as irregularidades, quando for o caso.

8.10 – Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

8.11 – Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas.

8.12 – Executar as rotinas de manutenção DIÁRIA, dos equipamentos conforme prescrito nos Manuais de Operação e Manutenção dos fabricantes, independente da visita bimestral de manutenção realizada pela CONTRATADA.

8.13 – O CONTRATANTE também deverá realizar a inspeção diária do óleo lubrificante do motor, do nível de água do radiador, fixação da tampa do radiador, das conexões da mangueira de préaquecimento e da mangueira inferior entre radiador e bomba d'água, bem como a fixação do filtro anticorrosivo (filtro d'água) que são pontos vulneráveis de originarem avaria grave por fuga repentina do líquido de arrefecimento do motor que, por sua vez, pode acontecer a qualquer tempo, independente da manutenção contratual realizada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – A CONTRATADA estará sujeito às penalidades contidas no **Capítulo III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016**, na hipótese em que não venha a cumprir o que dispõe o Contrato.

9.2 – A CONTRATADA, se ensejar o retardamento da execução do objeto deste instrumento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa;

5



The bottom of the page contains several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a large, loopy signature. In the center, there is a circular stamp with the text 'CIASC' and 'Visto Jurídico' below it, with a signature over it. To the right of the stamp is another signature. Further right is the official logo of the Government of Santa Catarina, which includes a stylized map of the state and the text 'GOVERNO DE SANTA CATARINA'. Below the logo is another signature.

c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

9.3 – A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) descumprimento das obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às condições e rotinas de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

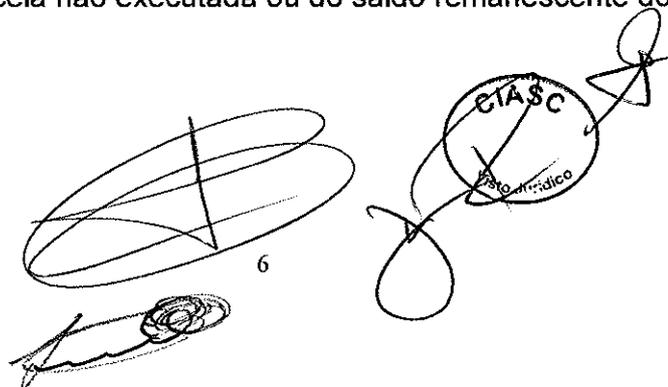
9.4 - Multa:

a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CIASC e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.

c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

d) no caso de inexecução total, multa não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Handwritten signature and stamp of CIASC. The stamp is circular with 'CIASC' at the top and 'Estado Jurídico' at the bottom. There is a handwritten number '6' below the signature.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CIASC serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

9.5 – A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o concorrente, idoneidade para contratar com o CIASC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – Executar bimestralmente os serviços de Manutenção Preventiva, com a realização de 01 (uma) visita, que deverá ocorrer aos sábados com suas datas previamente acordadas entre as partes, por um técnico especialista da CONTRATADA:

10.1.1- Revisão de conexões de comando e força dos geradores/motores;

10.1.2- Revisão de conexões de comando e força do Quadro de Transferência Automática – QTA e a USCA e sua sincronização com Nobreak existente;

10.1.3- Revisão de mangueiras e braçadeiras;

10.1.4- Verificação dos instrumentos de medição das baterias, do sistema de pré-aquecimento, do retificador, dos filtros de ar e filtros rotativos e verificação do nível de água do radiador bem como a quantidade de aditivo;

10.1.5- Testes dos sensores de corte do motor;

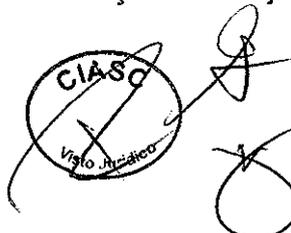
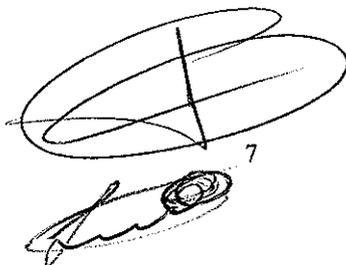
10.1.6- Teste/ajustes no regulador de velocidade/tensão;

10.1.7- Limpeza interna/externa do radiador e externa do motor, quando necessário;

10.1.8- Testes à vazio e com carga;

10.1.9- Troca dos filtros de óleo combustível, lubrificante, ar e outros existentes, além da troca anual de óleo do cárter.

10.2 – Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do presente contrato;



10.3 – Manter os profissionais, quando em horário de trabalho, uniformizados e identificados sob a responsabilidade da CONTRATADA. Substituindo imediatamente qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo CONTRATANTE como inconvenientes para o desempenho dos serviços;

10.4 – Manter suporte e atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com tempo de atendimento de até 02 (duas) horas e tempo de solução de até 08 (oito) horas. Em caso de não solução, deverá ser instalado Grupo Motor Gerador reserva de igual ou superior capacidade, sem custos adicionais ao CONTRATANTE;

10.5 – Proteger adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos e utensílios;

10.6 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

10.7 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;

10.8 – Identificar todos os equipamentos de segurança de sua propriedade, utilizados na prestação dos serviços, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

10.9 – Compete à CONTRATADA fornecer por sua própria conta, além do seu trabalho, o pessoal técnico e as ferramentas;

10.10 – Todas as peças que forem utilizadas para a reposição, serão cobradas à parte conforme tabela de preços vigente, mediante aceite do CONTRATANTE, que poderá contratar no mercado;

10.11 – A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE uma lista de preços dos materiais necessários à prestação dos serviços ora contratados, a qual será mantida atualizada;

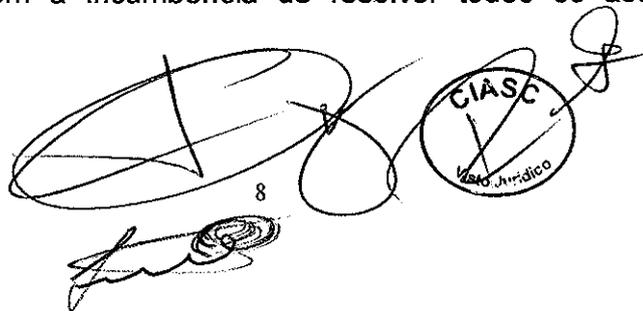
10.12 – A CONTRATADA deverá emitir relatório técnico especializado a cada revisão preventiva programada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo Fiscal de Contrato designado através de resolução interna do CONTRATANTE, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA o fornecimento de relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

11.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.

11.3- A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'CIASC' at the top and 'V.º de Jurídico' at the bottom. Below the signature, there is a small number '8' and another smaller, less legible stamp.

The logo of the Government of Santa Catarina, featuring a stylized map of the state above the text 'GOVERNO DE SANTA CATARINA'. Below the logo, there is a long, horizontal handwritten signature in black ink.

execução do contrato.

11.4 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A CONTRATADA é responsável por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, previstos na legislação vigente, incidentes sobre o presente contrato.

12.2 – O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do CONTRATANTE;

12.3 – A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial adequadamente claros, perfeitamente legíveis, de natural compreensão;

12.4 – A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE e no desempenho dos serviços previstos no presente contrato;

12.5 – A tolerância a respeito da inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação ajustada, não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos deste contrato, os quais só poderão sofrer alterações por acordo escrito;

12.6 - O CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação dos serviços aqui previstos. O pessoal técnico da CONTRATADA sujeitar-se-á a todas as normas internas de segurança do CONTRATANTE, notadamente no que se refere à identificação, trânsito e permanência nas suas instalações.

12.7 - Qualquer omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito deste contrato decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de qualquer parte de exercê-lo a qualquer tempo.

12.8 – Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Para dirimir quaisquer litígios que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

13.2 – E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, através de seus representantes legais abaixo, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

The image shows several handwritten signatures and official stamps. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is a circular stamp with the text 'CIASC' and 'Visto Jurídico' below it, with a signature over it. To the right, there is a stamp of the 'GOVERNO DE SANTA CATARINA' with a signature over it. At the bottom, there are more signatures and a long horizontal line.

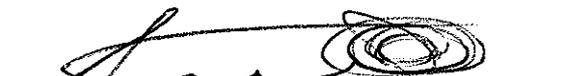
Florianópolis, de dezembro de 2018.

Pelo Contratante:


Anísio Anatólio Soares
Presidente


Ademir de Brito Junior
Vice-presidente Administrativo e
Financeiro

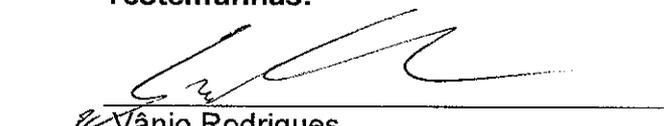

Jean Carlo Vogel
Vice-presidente de Tecnologia

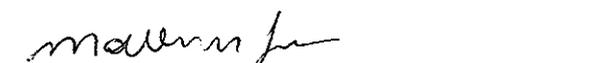

Lindolfo Pyskiewitz
Vice-presidente Comercial

Pela Contratada:


Joel Portes Vieira
Sócio Administrador

Testemunhas:


Vânio Rodrigues
Gerente de Data Center


Matheus Norberto Gomes
Gerente de Finanças

